

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se § 1º-U ao art. 26; e dê-se nova redação ao § 13 do art. 26, ambos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-U. O disposto no § 1º-P não se aplica aos contratos de compra e venda de energia elétrica modelados sob o comercializador varejista até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.300 de 21 de maio de 2025.

.....

§ 13. É vedada a aplicação da redução a que se referem os § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com incidência na parcela consumo, para os consumidores atendidos exclusivamente em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), inclusive para os atendidos na modalidade varejista, prevista no Art. 4-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O comercializador varejista configura-se como o agente responsável por representar consumidores e geradores de energia perante a Câmara de Comercialização de Energia (CCEE), com o propósito de viabilizar e ampliar a atuação dos representados no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL). O referido modelo de comercialização promove a redução de procedimentos administrativos,



uma vez que o cadastro dos representados junto à CCEE é simplificado, sendo que o cumprimento integral das obrigações perante essa entidade é atribuído ao comercializador varejista.

A comercialização varejista foi uma vitória para o mercado de energia e a falta de um dispositivo na presente Medida Provisória que dê tratamento a essa figura poderá acarretar total perda de propósito deste segmento.

Além disto, a emenda proposta visa assegurar o direito ao repasse do desconto nas tarifas de transmissão e distribuição oriundo do incentivo estabelecido para empreendimentos de geração, conforme estabelecido em suas respectivas outorgas e já cadastrados na CCEE até a publicação da medida.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252375909000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



* C D 2 5 2 3 7 5 9 0 9 0 0 0 0 * LexEdit